

Documento nº 109
109



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2020 PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOQUIM, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO** E A EMPRESA **VICTOR BORGES KRAUS**, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.097.068/0001-82, com sede localizada à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP Nº 49360-000, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal de Boquim, **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, neste ato representada pelo secretário **JONAS MENEZES VIDAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VICTOR BORGES KRAUS**, inscrita no CNPJ nº 27.096.842/0001-45 com sede na Rua Almirante Barroso, nº 210 – Rio Vermelho – Salvador/BA, neste ato representada pelo **Sr. Victor Borges Kraus**, portador do CPF nº 858.346.165-18 e RG nº 1372443711, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes nº 107 – Apto 101, Bairro Candéal, Salvador/BA – CEP 40.296-720, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato decorre do art. 25, III, da Lei n.8.666/93 e rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e seguintes do referido Diploma Legal (Lei de Licitação e contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo a Contratação de profissional artístico para Criação, Confecção e Instalação de escultura em homenagem a Senhora Santana, a ser instalada na Avenida Paulo Barreto Menezes (Pracinha da Rodovia da Laranja) e busto em homenagem ao Padre Vigário Cravo, a ser instalada na Praça Vigário Cravo, por intermédio da Empresa VICTOR BORGES KRAUS, representante exclusiva do artista JOSÉ IVO DA COSTA SANTOS, conhecido como "IVO GATO", de acordo com o admitido na proposta da empresa contratada e trâmites legais exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E ASSINATURA

- 3.1 – A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.
- 3.2 – O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, contratada a prestação do serviço por preço total e certo.
- 3.3. – O CONTRATADO será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual devendo ser



Documento nº 130
Jg

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.4. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

4.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

4.3 - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**.

4.4 - A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos da seguinte forma:

5.1.2 -O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga após 50% (cinquenta por cento) da confecção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

das esculturas, desde que comprovada e avaliada pelo fiscal do contrato, sendo a segunda parcela paga após a entrega e instalação das mesmas.

- 5.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, atualizações das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que na ocasião estiverem vencidas.
- 5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.5- O preço será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 - A vigência do Contrato será de **120(cento e vinte) dias** contados a partir da data de Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 6.3 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.
- 6.4 - O reajuste do preço só poderá ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.
- 6.5 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa prevista na Cláusula Quinta ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária – 1104
Função Programática – 13.392.0004
Elemento de Despesa – 33.90.39.00
Fonte de Recurso – 10010000
Projeto atividade – 2024



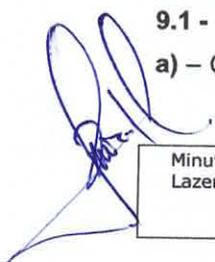
CLÁUSULA OITAVA – RETENÇÕES

8.1 - Do valor estimado contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**

a) – Criar, Confeccionar e instalar a Escultura da Senhora Santana e o busto do Vigário Cravo em Fibra de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vidro, pintado com resina pigmentada e com acabamento em verniz UV, com instalação, e todas as despesas relacionadas a mesma, bom como todos os impostos, sendo apenas o pedestal de fixação com dutos, fiação e spots de iluminação por conta da prefeitura;

- b)- Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria solicitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- c) - O contratado será responsável pelos encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato;
- d) -Permitir que representante da Secretaria solicitante acompanhe a prestação do serviço, sempre que solicitado;
- e)- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) - Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- g) - O contratado é obrigado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATADO;
- b) notificar, por escrito, ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto fornecidos;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do serviço executado;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 - O prazo para a entrega das Esculturas será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:

I - pelo atraso injustificado da execução do objeto contratual : **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2%(dois por cento) deste.

II - pela recusa em prestar os serviços, **caracterizada em 10 (dez) dias úteis** após o prazo estipulado : multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10%(dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III - pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções no serviço contrato, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço na forma realizada: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV- A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste termo, cláusula 11 - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

V - pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1%, do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI - pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% do valor global do contrato.

- c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada:

I - 06 (seis) meses; pelo atraso superior a 05 (cinco) dias do prazo estipulado para o inicio da execução do serviço

II- 01(hum) ano - fraudar ou falhar na execução do contrato;

III- 01(hum) ano e 06(seis)meses - não assinar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado neste termo e/ou a não realização do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado para o iniciar os serviços;

IV - 02(dois) anos -quando caracterizada a reincidência na prática das inadimplências e/ou o descumprimento cumulado de mais de uma das condutas acima especificadas.

- d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente

Documento nº 114
A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.4 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

11.5 - A sanção será obrigatoriamente registrada em Ata e cadastrada pela Comissão de Cadastramento e Avaliação de Fornecedores.

12.6 - No caso de declaração de inidoneidade de licitar é de competência exclusiva da Autarquia, responsável pela gestão do contrato, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

13.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

J

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

II - Judicialmente, nos termos da legislação;

III - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

IV - Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

V - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial do município, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Boquim, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justo e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos legais.

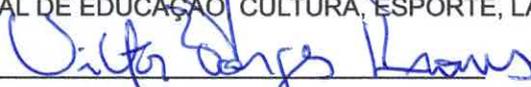
Boquim /SE, 24 de janeiro de 2020.



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

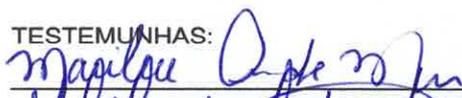


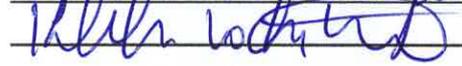
JONAS MENEZES VIDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



VICTOR BORGES KRAUS
EMPRESA VICTOR BORGES KRAUS

TESTEMUNHAS:





RG 2003015-0 SSP/SE
RG 1578742-73-SSP/RO